



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15
Fone (0**48) 3264-4000 –CNPJ 82.562.893/0001-23
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

CONTRATO N.º 045/PMC/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Município de Canelinha**, inscrito no CNPJ 82.562.893/0001-23, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, neste ato representado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. Fernanda Dias Jacintho, doravante denominados **CONTRATANTE**, e por outro lado Edervan Soares, com endereço situado à Rua Sores, S/N, Bairro Oliveira, Município de Tijucas, neste ato, representado por Edervan Soares, inscrito no CPF sob n.º 063.529.629-20, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na no Processo de Licitação 097/PMC/2021, Chamada Pública 003/PMC/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o processo de licitação 097/PMC/2021 e a chamada pública n.º 003/PMC/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 7.224,00 (sete mil e duzentos e vinte e quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15
Fone (0**48) 3264-4000 –CNPJ 82.562.893/0001-23
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1 Aipim	Kg	300	Quinzenal	4,15	1.245,00
2 Polpa conc. Maracujá	Kg	300	Mensal	19,93	5.979,00
Valor total do Contrato					7.224,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ano de vigência 2021 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ano de vigência 2021 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15
Fone (0**48) 3264-4000 –CNPJ 82.562.893/0001-23
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/PMC/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15
Fone (0**48) 3264-4000 –CNPJ 82.562.893/0001-23
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tijucas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canelinha, 18 de outubro de 2021.

Fernanda Dias Jacintho
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Contratante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15
Fone (0**48) 3264-4000 –CNPJ 82.562.893/0001-23
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

Edervan Soares
Contratado

Testemunhas: Carolina Soares Inácio
CPF: 058.397.389-21

Jean Carlos Roza
CPF: 003.899.819-07